

Observatório das
Relações Tributárias

Reforma Tributária

EC nº 132/2023



Observatório das Relações Tributárias

Gilson César Borges de Almeida (Coordenador)

Isabel Nader do Nascimento

Luiz Eduardo Abarno da Costa

Maria Carolina Gullo

Maria do Carmo Quissini

Pablo Luis Barros Perez

Thiago Batista Costa

Porque reformar?

Regressividade

Complexidade e hiperlegislação

Conflitos de competência e guerra fiscal

Nova realidade econômica

Aumentar a conformidade

Reduzir a litigiosidade

O que foi reformado?

Tributação do “consumo”

Ou seja, a tributação dos negócios com bens, materiais e imateriais, e serviços, inclusive direitos e importações

Para quem?

Empresas industriais, comerciais e prestadores de serviços de todos os mercados e, também, para o Poder Público, em especial órgãos e autoridades fazendárias

Como?

Substituição e consolidação de tributos

Alteração da forma de instituição, cobrança,
apuração, pagamento e compensação

Quais tributos?

ICMS e ISS extintos e substituídos pelo **IBS**, Imposto sobre Bens e Serviços
PIS e COFINS, pela **CBS**, Contribuição sobre Bens e Serviços
IPI, pelo **IS**, Imposto Seletivo

Quanto?

Alíquota

IBS+CBS: estimada entre 27% e 29%, com incidência “por fora” e cobrada no destino

Uniforme para todas as operações, salvo regimes excepcionais

Correspondente à arrecadação dos tributos substituídos

Referência fixada pelo Senado, mas cada ente pode alterar por lei ordinária

Travas contra aumento de carga: Teto de Referência e Receita-Base

IS: Diferenciada entre as hipóteses tributadas

Base de cálculo

Valor da operação, a ser delimitada em lei complementar

Compensação IBS e CBS

Plena e irrestrita, mediante crédito financeiro dos tributos “cobrados” nas aquisições de bens e serviços, ressalvado uso e consumo

Possível vinculação ao “recolhimento” anterior, a ser definida em lei complementar

Exceções

Regime Diferenciado

Redução 60% CBS/IBS

Serviços de educação e de saúde; serviços de transporte de passageiros rodoviário e metroviário; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética. Produtor rural: pessoa física ou jurídica com receita anual até R\$ 3.600.000,00 poderá optar por ser contribuintes dos IBS e CBS e enquadrar-se no regime diferenciado. Assegurado crédito presumido ao adquirente de bens e serviços de produtor rural não optante.

Redução extensível a 100% CBS/IBS

Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos hortícolas, frutas e ovos; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e autismo, taxista.

Redução 100% ou isenção CBS/IBS

Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Redução 30% CBS/IBS

Profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, fiscalizadas por conselho profissional.

Redução 100% CBS

Prouni

Exceções

Regime Específico

Incidência, base de cálculo, alíquotas, reduções, creditamento a serem definidos em lei complementar

Combustíveis e lubrificantes
Serviços financeiros
Operações com bens imóveis
Planos de saúde
Concursos de prognósticos
Cooperativas
Hotelaria, parques de diversão temáticos
Agências de turismo, bares e restaurantes, SAF e aviação regional
Operações regidas por tratado ou convenção internacional
Transporte de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário

Exceções

Regime Favorecido

Biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono (“hidrogênio verde”)

Tributação reduzida em comparação aos combustíveis fósseis

Simplex Nacional

Mantido, com geração de crédito para adquirentes dos optantes, que podem escolher recolhimento de CBS e IBS fora do Simplex e aproveitar créditos

Exceções

Benefícios fiscais

ZFM

Criação de mecanismos, com ou sem contrapartidas, para manter o diferencial competitivo à região, por meio de instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros.

Criação de Fundos de Sustentabilidade e Diversificação Econômica dos Estados do Amazonas, da Amazônia Ocidental (Acre, Rondônia e Roraima) e do Amapá para fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas.

Manutenção do IPI para bens equivalentes aos produzidos na ZFM.

Indústria Automotiva

Crédito presumido de CBS para veículos elétricos e híbridos, até 31 de dezembro de 2032, para indústrias localizadas no Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS

Para compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por prazo certo e sob condição.

Exceções

Benefícios fiscais

Cesta Básica Nacional

Alíquota zero de IBS e CBS.

Composição definida em lei complementar.

Leva em conta diversidade regional e cultural,
favorecendo alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

Cashback

Devolução de parcela do IBS para famílias de baixa renda.

Obrigatória para energia elétrica e de gás de cozinha.

Definição dos termos e condições em lei complementar.

Comitê Gestor

IBS

Entidade pública sob regime especial, com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira com atribuições para:

- (i) Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto.
- (ii) Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação.
- (iii) Decidir o contencioso administrativo.

Representação paritária entre Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Financiado por parte da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo.

Atuação integrada com RFB e PGFN para otimizar administração e cobrança de IBS e CBS, com compartilhamento de informações fiscais e atuação para Harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos.

Imposto Seletivo

Incide sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**

Não incide sobre exportações, energia elétrica e telecomunicações.

Incide uma única vez sobre o bem ou serviço (monofásico), somente a partir da extinção do IPI.

Não integra a própria base de cálculo.

Integrará base de cálculo ICMS, ISS, IBS e CBS.

Poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos.

Alíquotas fixadas em lei ordinária (específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem).

Na extração, cobrado independentemente da destinação, com alíquota máxima de 1% do valor de mercado do produto.

Não incluído no Simples Nacional.

Quando?

Transição Contribuinte

2026

0,1% (IBS) + 0,9% (CBS)

Valores dedutíveis de PIS/COFINS, compensados com outros tributos federais ou ressarcidos

2027

? % (CBS) + extinção PIS/COFINS
Alíquotas IPI zeradas (salvo ZFM) + ?% IS

2028

0,1% (IBS) segue até final do ano

2029 a 2032

Redução gradual de ICMS e ISS (9/10, 8/10, 7/10 e 6/10) e benefícios na mesma proporção
Aumento gradual IBS (1/10, 2/10, 3/10 e 4/10)

2033

Extinção ICMS e ISS e implementação total IBS

Quando?

Poder Público

Serão retidos do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do DF e de cada Município apurada com base nas alíquotas de referência:

- (i) de 2029 a 2032, 80%;
- (ii) em 2033, 90%;
- (iii) de 2034 a 2077, 90%, reduzido à razão de 1/45 por ano.

Recursos retidos nos termos do serão distribuídos entre os entes proporcionalmente à receita média (de 2012 a 2021) de cada ente federativo.

Crerios quantitativos adicionais estão previstos na Emenda e serão regulamentados em lei complementar.

Atenção

Próximos passos: regulamentação por leis complementares e ordinárias em até 180 dias.

IPTU: base de cálculo pode ser atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

IPVA: Alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental. Incidência sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: a) aeronaves agrícolas e de serviços aéreos a terceiros; b) embarcações de transporte aquaviário ou de pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; c) plataformas aquáticas; d) tratores e máquinas agrícolas."

ITCD: Progressividade em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação. Não incidirá sobre nas transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos de relevância pública e social. Cobrado pelo Estado (ou DF) onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador. Incide sobre heranças e doações no exterior.

IOF Seguros: extinto a partir de 2027, com cobrança de CBS na atividade

Contribuição Estados: Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS, poderão instituir contribuições semelhantes. Deve ter alíquota não superior e base de cálculo não maior que as das contribuições substituídas e será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Atenção

Saldos credores: ICMS (existentes em dez/2032) compensação com IBS em 240x. PIS/COFINS e IPI (acumulados até 2027) compensação com CBS e outros tributos federais ou ressarcimento.

Contratos: públicos e privados, passíveis de reajustes, conforme estabelecido e lei complementar.

Bens de Capital: desoneração a ser prevista em lei complementar, implementada por meio de: a) crédito integral e imediato; b) diferimento; ou c) redução em 100% das alíquotas;

Imposto de Renda: projeto de lei em 2024.

2024



Observatório das Relações Tributárias

✉ obser.tributario@gmail.com

